



## SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Ref.: RDC PRESENCIAL SEP/PR Nº 01/2014**

Contratação de empresa ou consórcio de empresas para a Elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo e a Execução da Obra de Dragagem por Resultado para Manutenção e Readequação do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos-SP - Fase 1: Intervenção Inicial e Limpeza e Fase 2: Manutenção de Profundidade.

Respostas a Questionamentos ao RDC Presencial em referência:  
Arquivo para disponibilizar no site SEP

**Questão 1:** Não foi identificada nos anexos ao edital a Licença Ambiental pertinente à obra. Solicitamos disponibilizá-la.

**Resposta:** a Licença está disponível no endereço <http://www.portosdobrasil.gov.br>, caminho: Licitações e Contratos/Licitações Internacionais 2014/Licença de Instalação 961-2013

**Questão 2:** O item 8.5.7.1.1 b) , se ferindo ao **Anexo XVII**, estabelece:

*“Para cada um dos serviços executados e relacionados no Quadro- Relação e Vinculação da Equipe Técnica, a título de experiência do técnico, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos. Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados; emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.”*

Não identificamos no modelo apresentado no Anexo XVII campo adequado para relacionar serviços executados.

**Resposta:** Os serviços poderão ser relacionados tanto no início do documento quanto ao final, antes da data, identificação e assinatura do representante.

**Questão 3:** No modelo do **Anexo III, PROPOSTA DE PREÇOS**, consta o texto a seguir:

*“Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de ...xx,xx%, Encargos Sociais de ...xx,xx%, e TRDE de ...xx,xx%,. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido)”* Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de ...xx,xx%, Encargos Sociais de ...xx,xx%, e TRDE de ...xx,xx%,. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Qual o significado da sigla **TRDE**?

**Resposta:** Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos.

#### **Questão 4: AUTORIZAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL PARA DRAGAGEM**

Apenas para facilitar a exposição do ponto sobre o qual ora solicitamos esclarecimento, transcrevemos ao final o item 0204 da NORMAM-11/DPC. Tal item estabelece os procedimentos a serem cumpridos para obtenção, por parte da Marinha do Brasil, da autorização para realizar dragagem.

A alínea a) do item 0204, estabelece que, para a obtenção da licença ambiental pertinente à dragagem, o interessado deverá antes requerer à Capitania dos Portos com jurisdição sobre a área de dragagem um “pedido preliminar de dragagem”. Na alínea b) do citado item, cita-se que a solicitação da licença ambiental só poderá ser requerida se não houver posicionamento contrário da Capitania dos Portos em relação ao “pedido preliminar de dragagem”. Por fim, a alínea c) estabelece que, obtida a licença ambiental, o interessado então poderá solicitar à Capitania dos Portos “autorização para início da dragagem”.

Nesse cenário, a norma estabelecida pela Marinha do Brasil não deixa dúvida que o “interessado” nela citado, responsável pelas providências de obtenção da autorização para dragar, é o Órgão titular da Licença Ambiental que a requerer.

Dessa forma, considerando que a dragagem objeto da licitação em apreço está ambientalmente autorizada pela Licença Ambiental LI 961/2013, a qual, segundo a norma em comento, para sua emissão, teve como requisito prévio obrigatório uma autorização da Marinha do Brasil, entendemos que no texto do item 11.2 do Termo de Referência anexo ao Edital em epígrafe, ao final desta, transcrito apenas por facilidade, dentre as licenças a serem obtidas pela Contratada não se inclui a obtenção de autorização para dragar concedida pela Marinha do Brasil. Para corroborar nosso entendimento, participamos que há poucos dias a obtenção da autorização em questão, para dragagem que será realizada na jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, foi requerida pelo responsável pela obra, e não pela empresa de dragagem, por exigência daquele órgão, em atenção ao procedimento ora referido.

Expostos os fatos, solicitamos confirmar nosso entendimento.

[Resposta: As autorizações necessárias para operação das embarcações em área jurisdicionais brasileiras, regradas pela Marinha do Brasil, conforme origem da embarcação, pela NORMAM 01/DPC - Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto, NORMAM 02/DPC - Embarcações Empregadas na Navegação Interior, NORMAM 04/DPC - Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras e demais regras cabíveis são de responsabilidade única do Contratado.](#)

[A autorização para dragar, regulada pela NORMAM 11/DPC - Obras, Dragagem, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas sob Jurisdição Brasileira é de responsabilidade da Contratante, que deverá juntar Projeto Básico e demais informações a serem elaboradas pela Contratada.](#)

[As autorizações necessárias para execução de levantamentos hidrográficos, regulada pela NORMAM 25/DHN - Levantamentos Hidrográficos é de responsabilidade única da Contratada.](#)

[A autorização para movimentação de sinais náuticos, regulada pela NORMAM 17/DHN - Auxílios à Navegação, é de responsabilidade da Contratada, em harmonia com Autoridade Marítima, Autoridade Portuária e demais entes envolvidos.](#)

#### **Questão 5: PRESENÇA NA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS**

Sendo o processo licitatório um ato administrativo público, entendemos que a licitante poderá ter presente mais de uma pessoa de seu quadro administrativo, respeitado o direito de manifestação apenas daquele devidamente credenciado para representá-la no certame. Entendemos, ainda, que, após a abertura dos envelopes, caso a licitante não se inclua entre os ofertantes das três melhores propostas, o seu representante credenciado e outra pessoa de seu quadro administrativo eventualmente presente poderão permanecer e acompanhar o transcurso da fase aberta da disputa.

Solicitamos confirmar nosso entendimento.

[Resposta: o entendimento está correto.](#)

**Questão 6:** O item 8.5.6.1.3 do Edital, abaixo transcrito, estabelece a necessidade de juntar cópia do instrumento de constituição do Consórcio para fins de comprovação do percentual de participação. Solicitamos confirmar a real necessidade da citada juntada, uma vez que o instrumento do consórcio já deverá ser apresentado, atendendo a requisito do item 8.5.2.5, também abaixo transcrito.

*8.5.6.1.3 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio;*

*8.5.2.5 Compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado no item 5.2.1 deste Edital, se for o caso;*

Resposta: Providenciada errata alterando o item 8.5.6.1.3, conforme segue: *onde se lê: "(...) cópia do instrumento de constituição do consórcio", leia-se: "(...) cópia do compromisso de constituição do consórcio."*

**Questão 7:** Qual o prazo previsto, após a definição da oferta mais bem classificada, na forma do o item 7.3 do edital, para a convocação citada n o item 8.1, abaixo transcrito?

*8.1 Os Licitantes serão convocados, na forma do item 3.2 deste Edital, para a sessão de entrega e abertura do ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Licitante autor da proposta mais bem classificada.*

Resposta: A convocação ocorrerá no menor tempo possível e será definida pela Comissão de Licitação, após o arrematante ter cumprido todas as formalidades exigidas no Edital.

Ivaci Pozenato Costa  
Presidente da Comissão Permanente  
de Licitação de Dragagem